



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

INDICAÇÃO Nº 007/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

INDICA, AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE CEDRO A INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indico, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que envie a esta Casa Legislativa, para a apreciação dos Edis, Projeto de Lei QUE ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE CEDRO A INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme sugestão anexa a esta indicação, ressalvada a conveniência da presente proposição para o Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Em 2006, nasce a Estratégia de Saúde da Família (ESF), se apresentando como um programa nacional para a atenção básica dos cidadãos, contrapondo o modelo vigente, baseado na lógica farmacológica. O ESF tem a atenção centrada na família e onde ela está situada, baseando-se em ações de prevenção das doenças, promoção e assistência à saúde. Visando à produção de novos modos de cuidado, a ESF apresenta a visita domiciliar (VD) como instrumento central no processo de trabalho das equipes.

A visita domiciliar é definida como um instrumento de realização da assistência domiciliar, sendo constituído pelo conjunto de ações sistematizadas para viabilizar o cuidado a pessoas com algum nível de alteração no estado de saúde ou para realizar atividades vinculadas aos programas de saúde. Com atenção integral, equânime e contínua, a ESF se fortalece como uma porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assumindo seu papel de prover atenção integral à saúde, a ESF é também uma ótima ferramenta para trabalhar a saúde mental na comunidade – incluindo o tratamento



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

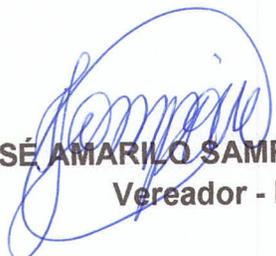
dos transtornos mentais – pois, através de seus fundamentos, pode identificar as principais dificuldades e fatores estressores no ambiente familiar e comunitário, além de propiciar um seguimento mais próximo do usuário e da comunidade.

Atualmente, a Estratégia da Saúde da Família (ESF) passou a assistir os usuários com transtornos mentais, por isso é imprescindível que o grupo de trabalho multiprofissional da ESF disponha do auxílio de profissionais voltados ao cuidado com a saúde mental como médicos psiquiatras, psicólogos e enfermeiros psiquiatras, garantindo a assistência adequada aos pacientes.

A saúde mental gera impacto não somente no sujeito acometido por essa condição, mas também a sua família e a comunidade em que este está inserido, prejudicando a promoção da saúde e afetando a qualidade de vida de todos os envolvidos.

A promoção da saúde mental e o seu tratamento devem ser planejados dentro do contexto familiar porque quando uma pessoa apresenta um comprometimento mental, toda a sua família sente e sofre. Estudos internacionais mostram que a Atenção Primária à Saúde (APS) realiza a maioria dos atendimentos psiquiátricos, pois, mesmo nos países que mais investem em saúde mental, existe uma lacuna entre a oferta e a demanda por serviços especializados.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 07 DE ABRIL DE 2022.**


JOSÉ AMARELO SAMPAIO JÚNIOR
Vereador - PP



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI ANEXO À INDICAÇÃO Nº 007/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE CEDRO A INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece no Município de Cedro a inclusão de profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família.

Art. 2º Considera-se profissionais de saúde mental, para os fins desta Lei, médicos psiquiatras, psicólogos ou enfermeiros psiquiatras.

Art. 3º Esta medida se aplica a todas as equipes de saúde da família atuantes no município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.